Câmara Municipal de Bom Despach

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 16/9

Objeto: "Autoriza assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais: código de Trânsito Brasileiro - lei 9.50 conformidade com a lei 8666.

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiro

Entregue na Secretaria

13-abril-1998

Data do Vencimento ____/____/

Sujeito a 3 Discussõe

_____ Aprovado 1ª 22/2/

_____ Aprovado 2ª 22/2/

_____ Aprovado 3ª 01/03/

A.Sobrinho

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em___/__

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

IBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

omissão de _____ Em___/___/___

omeio Relator o Vereador _____

ROTOCOLO:

esidente: _____ Em___/___/___

elator: _____ Em___/___/___

embro: _____ Em___/___/___

arecer Entregue em _____ ___/___/___

omissão de _____ Em___/___/___

omeio Relator o Vereador _____

ROTOCOLO:

esidente: _____ Em___/___/___

elator: _____ Em___/___/___

embro: _____ Em___/___/___

arecer entregue em _____ ___/___/___

RVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

__/___/___

_____

RUBRICA

__/___/___

_____

RUBRICA

DOS DE INFORMAÇÕES:

olicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

equerido ao _____ Em___/___/___. Ofício CM ___/___-___

ssunto:

bservações:

olicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

equerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___/___

ssunto:

bservações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 13/04/98 Às Comissões de LFO e JR para o devido parecer.

A. Fabrinho
Rubrica

2 - Em 22/2/99 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181. P. 3º RI) a pedido do Vereador Carlos Roberto.

A. Fabrinho
Rubrica

3 - Em 01/03/99 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

A. Fabrinho
Rubrica

4 - Em ___/___/___

Rubrica

5 - Em ___/___/___ - para comissão liberar. anexo parecer jurídico.

Rubrica

6 - Em ___/___/___ Liberar

Rubrica

7 - Em ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.742 / 99

" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNTO "

O Povo de Bom Despacho/MG por seus representantes legais, apro-
vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de cooperação técnica e operacional com o Estado de Minas Gerais para o desempenho das respectivas atribuições previstas na Lei 9.503 de 23/09/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro em conformidade com a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (11/03/99).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 692 / 99
Certifico para fins de comprovação que este (a) ... foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 11/03/99 a 26/04/1999 referido é verdade dou fé
Bom Despacho, 06 / 09 / 99
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

16/98

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 16/99

"Autoriza assinatura de convênio".

O Povo de Bom Despacho/mg, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de cooperação técnica e operacional com o Estado de Minas Gerais para o desempenho das respectivas atribuições previstas na Lei 9.503 de 23/09/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 01 de Março de 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 16/99

"Autoriza assinatura de convênio".

O Povo de Bom Despacho/mg, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de cooperação técnica e operacional com o Estado de Minas Gerais para o descumprenho das respectivas atribuições previstas na Lei 9.503 de 23/09/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 01 de Março de 1999.

PRESIDENTE:
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE:
Carlos Roberto Conttijo

SECRETÁRIO:
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

RNO DE
M
PACHO
EÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

: 97/2000

ÍCIO Nº 034/ 98
CAMINHAMENTO (Faz)
GABINETE DO PREFEITO
M DESPACHO, 07 de abril de 1998

MO. SR.,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V.Exa. o ojeto de Lei que " Autoriza Assinatura de Convênio " .

O presente projeto justifica-se diante da necessidade adequação do município de Bom Despacho à nova realidade da Lei 9.503 (Código de Transito Brasileiro).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. e aos ustres vereadores os nossos protestos de estima e considera-o.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MO. SR.
ANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
. PRES/CÂMARA MUNICIPAL
STA

GOVERNO DE

BOM DESPACHO

NOVA DIREÇÃO, CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 97/2000

ERNO DE
M
PACHO
REÇÃO CERTA
1: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16/98

" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO "

Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais apro-
u, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

t. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de
operação técnica e operacional com o Estado de Minas Gerais
ra o desempenho das respectivas atribuições previstas na Lei
503 de 23/09/97 que instituiu o Código de Transito Brasileiro e
conformidade com a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

t. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
gando-se as disposições em contrário.

EFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE
RIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (07/04/98).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 16/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei..
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 22 / fevereiro /1998

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

José Maria Pereira

José Raimundo Campos

Carlos Roberto Gontijo

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

José Maria Pereira

José Raimundo Campos

Carlos Roberto Gontijo

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER .

ASSUNTO. Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, dispondo sobre autorização para o Município assinar convênio com o Estado de Minas Gerais.

MÉRITO: Inicialmente, cabe ressaltar a diferença entre o contrato e o convênio. No primeiro, o caráter oneroso sempre se faz presente, pois, uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento adredemente avençado.

Por seu turno, no convênio os interesses são comuns e não é obrigatória a contraprestação pecuniária.

Outra característica do convênio é o fato de ser o mesmo firmado entre pessoas jurídicos de direito público.

Essa distinção é de grande importância , pois, tratando-se de convênio, sem justaposição de interesses opostos, a licitação torna-se dispensável.

O inclusivo Projeto de Lei nº 16/98 fala em "*cooperação técnica e operacional*" do Município com o Estado de Minas Gerais.

Não foi apensada a minuta do convênio mas tudo leva a crer que realmente as duas entidades públicas buscam interesses comuns, são partícipes e não partes que se colocam em extremidades opostas.

E assim sendo, incompreensível o procedimento licitatório se o Município e o Estado apenas se propõem a colaborarem entre si.

Ressalta-se, finalmente, que o Judiciário tem repelido a obrigatoriedade, imposta pela Lei Orgânica, do envio de convênio, para exame da Câmara Municipal. Há o entendimento de que os dispositivos legais que atribuem

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ASSESSORIA JURÍDICA

competência ao Legislativo para autorizar celebração de convênio, ou mesmo anulação, ferem o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes.

A nossa manifestação sobre outros aspectos da questão está prejudicada por ser desconhecido o teor do convênio e, especialmente, os eventuais compromissos a serem assumidos pelo Município. Entretanto, se se trata apenas de "*cooperação técnica e operacional*", sem qualquer ônus ou comprometimento, a iniciativa do Executivo somente merece aplausos e elogios.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Orlando Teixeira Campos
Assessor Jurídico